



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

## CONTRATO

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

(Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial, fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia)

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 02 /2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO (A) LABORATÓRIO NACIONAL  
AGROPECUÁRIO EM GOIÁS E A EMPRESA LIFE  
TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE  
PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do(a) **Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás**, com sede no(a) **Rua da Divisa, s/nº no Setor Jaó**, na cidade de **Goiânia/GO**, CEP: **74.674-025**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00396895/0073-08**, neste ato representado(a) pelo(a) **Coordenadora Adriane Reis Cruvinel**, nomeado(a) pela Portaria nº **948**, de **03/10/2013**, publicada no **DOU** de **04/10/2013**, inscrito(a) no CPF nº **780.334.386-49**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **4457846 SSP/MG**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotechnology Ltda.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **63.067.904/0002-35**, sediado(a) na **Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, Complemento E 408, Vila Firminiano Pinto, 04124-020, São Paulo/SP**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Solange Waileman**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **16.991.071-4 SSP-SP**, e CPF nº **085.837.768-30**, tendo em vista o que consta no Processo nº

*H. C. b*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

21005.000129/2015-32 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 45/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção dos equipamentos Espectrofômetro/ Nanodrop 2000 - marca Thermo Scientific e Sequenciador- Analisador Genético 3500 - marca Applied Biosystems.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico de Inexigibilidade n.º 45/2015.

1.3. Objeto da contratação:

63.067.904/0002-35 – Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda.				
Item	Descrição Valor Unitário	Quantidade de Parcelas	Valor da Parcela Mensal	Valor Total
01	Contratação de Serviços de Manutenção para o equipamentos Espectrofômetro/ Nanodrop 2000 – marca Thermo Scientific e Sequenciador- Analisador Genético 3500 - marca Applied Biosystems, pelo período de um ano, englobando:  a) 01 manutenção preventiva e 01 serviço de qualificação anual para cada equipamento em data determinada, visando prevenir a ocorrência de falhas que possam comprometer o adequado funcionamento, além da limpeza e ajuste da parte física das centrais, e procedimentos necessários incluindo correção de qualquer defeito porventura constatado.  b) Manutenções corretivas de acordo com a necessidade do LANAGRO/GO e emissão de Certificado de Verificação de Performance conforme especificações de fábrica após essas manutenções;  c) Peças necessárias a reestabelecer a condição original de funcionamento no atendimento e realização	12	R\$ 5.414,12	R\$ 64.969,44



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

dos procedimentos das manutenções preventivas e corretivas.			
	VALOR GLOBAL		R\$ 64.969,44

1.4. **Local da prestação dos serviços:** Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás – Goiânia-GO. Período: De Segunda a Sexta-feira - 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.1 Toda prorrogação de Contrato será precedida da comprovação da manutenção da condição de exclusividade na prestação do serviço, e da justificativa do preço, mediante a demonstração da compatibilidade dos preços contratados em relação aos preços praticados pela contratada junto a outros órgãos públicos ou entes privados.

2.3. O Contrato não será prorrogado quando:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

2.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos:

2.3.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92.

2.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total dos serviços contratados é de R\$ 64.969,44 (sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), nele estão incluídas uma manutenção preventiva anual para cada equipamento, manutenções corretivas e peças necessárias a manutenção estão inclusas no preço e serão feitas tantas quantas forem precisas ao normal funcionamento dos equipamentos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2016**, na classificação abaixo:

**PI: LANAGROSDA**

**PTRES: 108028**

**FONTE: 0100000000**

**NATUREZA DESPESA: 339039-17**

**EMPENHO: Estimativo**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em 12 parcelas mensais de **R\$ 5.414,12** (cinco mil quatrocentos e quatorze reais e doze centavos), para os dois equipamentos, somando **R\$ 64.969,44** (sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo 55.598,40 (cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para o equipamento Sequenciador- Analisador Genético 3500 e R\$ 9.371,04 (nove mil trezentos e setenta e um reais e quatro centavos) para o equipamento Espectrofômetro/ Nanodrop 2000.

5.2. Os pagamentos ocorrerão após emissão de Nota Fiscal, feita em ordem bancária ao Banco do Brasil (INTRA-SIAFI) ou em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, em até 30 (trinta) dias úteis, devidamente atestados pela Fiscalização.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

I = Índice de atualização financeira; ~~peça a descrição desse termo~~

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado e com a experiência necessária, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e do art. 34 da INSLTI/MPOG Nº. 02, de 2008.

7.2. A CONTRATADA se obriga a mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado, nos prazos estabelecidos, para a execução do serviço de manutenção, a partir do agendamento pré-estabelecido com a CONTRATANTE.

7.3. A manutenção preventiva deve ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pré-agendamento de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

a fim de prevenir a ocorrência de falhas que possam comprometer o adequado funcionamento dos equipamentos.

7.4. A manutenção corretiva deve ser realizada dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do chamado da Contratante, feito através de comunicação via fax, ou por qualquer outra forma de comunicação escrita, com um breve relato das anormalidades verificadas. No ato serão regularizadas anormalidades de funcionamento procedendo-se o reparo de todo e qualquer defeito que ocorra durante a vigência do presente Contrato.

7.4.1. Após visita de manutenção corretiva deverá ser emitido certificado sem custos para a Contratante, assegurando que o equipamento está dentro das especificações de fábrica, sendo tal definição de competência exclusiva da Contratada.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

## 8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.3. Prestar o serviço nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 9.1.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, hospedagem e outros custos com pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.1.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

H. J. S.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

- 9.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.
- 9.1.17. No caso da Manutenção Corretiva, havendo necessidade de substituição de peças identificada pelo técnico da empresa para funcionamento do equipamento, a permanência ou o retorno do mesmo para conclusão dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.1.18. Informar a CONTRATADA através do relatório de visita a relação de peças de reposição que devem ser providenciadas para a próxima visita.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

10.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. descumprir qualquer dos deveres elencados neste Instrumento de Contrato e Projeto Básico/Plano de Trabalho.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;

b.3. Em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Laboratório Nacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

Agropecuário em Goiás, pelo prazo de até dois anos;

- d. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

### 12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA  
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, 14 de MARÇO de 2016

Representante legal da CONTRATANTE

Adriane Reis Cruvinel  
Coordenadora  
LANAGRO-GO

Representante legal da CONTRATADA

Marcos Caussi  
Manager Field Service  
CPF nº 235.936.318-22

TESTEMUNHAS:

Vivian de Maio Escobar Ribeiro  
Gerente de Serviços América Latina  
CPF nº 143.906.778-44

Nome:

CPF nº:

Tatiane Decaris Molina  
Service Sales Representative  
CPF nº 290.154.588-20

Nome: Lorena Moura Escher

CPF nº: 977.994.241-68

Identidade nº: 411329  
Lorena Moura Escher  
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo  
Lanagro-GO

Identidade nº: